



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TC-000542/026/13

Câmara Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Reinaldo Milan.

Acompanha: TC-000542/126/13.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de julho de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação do responsável Reinaldo Milan, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomende-se ao atual Administrador o que segue: regularize o cargo de procurador jurídico, devendo o mesmo ser preenchido por provimento efetivo e decorrente de concurso público; promova os descontos previdenciários sobre os proventos de aposentadoria da servidora inativa custeados integralmente com recursos da Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no § 18, do artigo 40 da Constituição Federal; regularize os pagamentos dos servidores que percebem remuneração acima do teto constitucional; promova a previsão dos repasses financeiros, nos termos do artigo 30 da Lei 4320/64; evite divergências entre o Balanço Patrimonial e os valores apurados nos balancetes armazenados no Sistema Audep; guarde consonância entre os dados registrados e aqueles enviados ao Sistema Audep, especialmente quanto às modalidades licitatórias; obedeça às Instruções nº 02/2008, no que tange ao envio tempestivo de documentos a esta Corte; atenda às recomendações exaradas por este Tribunal, especialmente em relação aos descontos previdenciários sobre os proventos de aposentadoria suportados pelo Legislativo.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.



131

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 04 de agosto de 2015.


DIMAS EDUARDO RAMALHO

PRESIDENTE


RENATO MARTINS COSTA

RELATOR

Publicado no DOE de 06/08/15